

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS EDITAL DE CONCORRENCIA Nº02/2018 PROCESSO Nº 30.88.2018

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Edital de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, para a prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas, do dia 12 do mês de Dezembro do ano de 2018, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Bento Gonçalves, 363, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos, transbordo e transporte e destinação final.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, conforme descrição contida nos ANEXO I, que fazem parte integrante deste Edital.

OBS: A quantidade estimada de 131,28 TON/MÊS, admitirá variação. O valor a ser cotado será por tonelada e a prestação do serviço levará em conta a pesagem dos resíduos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de preço em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2018 ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO) CNPJ nº:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2018 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO) CNPJ nº:

> Gestão 2017 – 2020 "Governando para todos"



3. HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- **c)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **d)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DO MENOR DE IDADE

- **a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **b)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU –, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
- b) licenca ambiental junto a FEPAM
- c) cadastro técnico de atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, junto ao órgão de meio ambiente responsável.
- d) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contáveis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e

numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

- **a.2)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital ECD deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;
- **a.3)** para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

AC + ARLP
LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo:
$$0,5\%$$
 $PC + PELP$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

- **a.4)** é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.
- **b)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.
- **3.2** Além dos documentos de habilitação, no envelope nº 01, a microempresa e a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.
- **3.2.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de



- 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **3.2.2** A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 3.1.2 a 3.1.5 deste Edital.
- **3.2.3** O licitante que atender aos itens 3.2 ou 3.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 3.1.2, alíneas *a* até f, e 3.1.3, alínea *a*, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **3.2.3.** O prazo de que trata o item 3.2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **3.2.4.** O benefício de que trata o item 3.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.
- **3.2.5.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- **3.3** Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos dos itens 3.1.2, 3.1.3, a, e 3.1.5, a.2, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.
- **3.4.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4. PROPOSTA

- **4.1** O envelope nº 02, relativo à proposta, deverá conter:
- a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.), devendo ser considerado o seguinte:
- A quantidade estimada admitirá variação. O valor a ser cotado será por tonelada e a prestação do serviço levará em conta a pesagem dos resíduos.
- b) planilha de quantitativos e custos unitários.
- **4.2** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.



4.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. JULGAMENTO

- **5.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço para a execução do serviço licitado.
- 5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **6.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 3.2 e 3.2.1 deste edital.
- **6.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **6.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- **6.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **6.4.** O disposto nos itens 6.1 a 6.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiária.
- **6.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- **7.1** Somente serão aceitas as propostas cujo preço por item ofertado e valores unitários não excedam o limite do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.
- **7.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8. RECURSOS

- **8.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- **8.2.** O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- **8.3.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia as 9:00h e se encerra as 15:00h.
- **8.4.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.
- **8.5**. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, podendo ser enviadas por e-mail, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.4 sejam protocolados também os originais.
- **8.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- **8.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- **8.8.** Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.



- **9.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **9.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10. PENALIDADES

- **10.1.** Será aplicada multa de 5% a 8% do valor do contrato para as seguintes penalidade:
- a) Desatender às determinações da fiscalização;
- b) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- d) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- e) Por descumprimento de quaisquer clausulas contratuais.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1** O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de execução, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Agricultura.
- **11.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- **11.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **11.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **12.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.



- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 9:00h e se encerra às 15:00h.
- d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390390000

14. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

15. DA VIGENCIA E REAJUSTE

- **15.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- **15.2** No caso do contrato ultrapassar a 12 meses o reajuste será com a aplicação do indexador do município que é o IPCA.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **16.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- **16.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **16.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- **16.5.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n° 8.666/93).
- **16.6** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **16.7** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.
- **16.8** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, na Prefeitura Municipal de Cacequi, no Departamento de Compras, sito à Rua. Bento Gonçalves, nº 363, pelo telefone (55) 3254-1025 ou email comcacequi@yahoo.com.br



16.9 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I projeto básico; memorial descritivo e planilha de orçamento de Coleta de Resíduos Sólidos
- II projeto básico; memorial descritivo e planilha de orçamento de Transporte e Transbordo
- III projeto básico; memorial descritivo e planilha de orçamento de Destinação Final
- IV modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002).
- V minuta do contrato;

Cacequi, 07 de novembro de 2018.

FRANCISCO MATIAS CONSECA PREFEITO MUNICIPAL

Este	edital	se	encontra	
exam	inado	е	aprovado	
pela Procuradoria Geral do				
Munic	ípio. Er	n	//2018.	



ANEXO I

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 02/2018

<u>PROJETO BÁSICO; MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE ORÇAMENTO DE DESTINAÇÃO FINAL</u>

1. Serviços a serem realizados

1.1 O presente Edital compreenderá a contratação de empresa para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis recolhidos no perímetro urbano do município de Cacequi/RS, nas especificações mínimas contidas neste anexo.

Item	Qtde Estimada	Unid	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	131,28	Toneladas /mês	Contratação de empresa para destinação final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos, recicláveis, recolhidos no perímetro urbano do município de Cacequi/RS	112,00	14.703,36

2. Definição dos Serviços

- **2.1** O Aterro Sanitário deverá estar localizado no máximo a 120 Km (cento e vinte quilômetros), da cidade de Cacequi/RS;
- **2.2** Os resíduos sólidos serão transportados por empresa terceirizada, sendo que as entregas serão efetuadas duas vezes na semana, exceto nos domingos, podendo esta periodicidade ser alterada a qualquer momento pela Contratante.
- **2.3** A quantidade está estimada em 131,28 toneladas/mês e a anual em 1.575,36 toneladas/ano de resíduos sólidos, podendo mudar de acordo com a demanda do Programa de Recolhimento mantido pelo Município;
- **2.4** A Contratada deverá possuir no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir a cada pesagem comprovante (ticket) constando a data, horário de entrada e saída, placa do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido do município de Cacequi;
- **2.4.1** Uma via deste ticket deverá ser entregue ao condutor do veículo no ato da pesagem.
- 2.5 Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.
- **2.6** A Contratada deverá apresentar Licença de Operação expedida pela FEPAM do aterro sanitário no qual serão destinados os resíduos sólidos;

A capacidade de depósito prevista na licença de operação deverá ser compatível com o objeto licitado.



2.7 Certificado de Registro no Conselho Regional Competente, da Empresa e do Profissional responsável pela mesma. Quando concorrer empresa sediada em outro Estado deverá cumprir o disposto na Lei nº5.194,de 24/12/1966,e Resolução nº413,de 27/06/1997; OBSERVAÇÃO: O Certificado acima poderá ser emitido separadamente ou em um único documento.

3. Do Recebimento e Fiscalização dos Serviços

3.1 O recebimento e a fiscalização dos serviços serão efetuados através da Secretaria de Agricultura em Meio Ambiente.

4. Do Pagamento

- **4.1** O pagamento será feito por tonelada de resíduo sólido recebido, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;
- **4.1.1** A Contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatório devidamente assinado por seu representante legal, contendo no mínimo os seguintes dados: Placa do Veiculo, Condutor do Veículo, Data e Hora, Peso Bruto Total, Peso Líquido e Quantia Depositada em Tonelada.

5. Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Cléo Ricardo Pinto da Silva Engenheiro Civil CREA/RS 74550



3. Destinação Final

1 CUSTO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS							
	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	R\$	UNIT.	SUB	TOTAL
1.1	Custo unitário p/ ton para destino final	ton	1	R\$	112,00	R\$	112,00
1.2	Total de rejeitos em ton por mês	ton	131,28	R\$	112,00	R\$	14.703,36
1.3	Total mensal para destinação final					R\$	14.703,36



ANEXO II EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 02/2018

<u>DECLARAÇÃO</u> (modelo)*
Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa, CNPJ Nº, cumpre com o disposto no inciso
XXXIII, do Artigo 7º da CF/88.
Art. 7°, inciso XXXIII da CF/88: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
Ressalva:
()emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
,dede 2018.
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

*No envelope 02



ANEXO V EDITAL DE CONCORRENCIA № 02/2018

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MATIAS FONSECA, doravante denominado CONTRATANTE, e(empresa), estabelecimento comercial sito na rua....., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º..., representado neste ato por seu......(responsável), senhor......, (qualificação)...... inscrito no CPF/MF sob o n.º..., doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº___.___.2018 — Concorrência n.º___/2018, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á nos moldes dos anexos I, do edital Concorrência 02/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$... (...), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.



CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte: **Dotação Orçamentária - 33.90.39.00.00.00**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de execução, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar este contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.
- c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar este contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos.
- d) O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. No caso do contrato ultrapassar a 12 meses o reajuste será com a aplicação do indexador do município que é o IPCA.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber os serviços objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços atendendo taxativamente, o que estipula os anexos I, do edital Concorrência 02/2018.
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual EPI, necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- f) Realizar teste de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido *por ato unilateral* do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA outro direito, especialmente o de indenização, além daqueles referentes ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. º 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:
- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato:
- b) quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- d) se a CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do CONTRATANTE:
- e) se a CONTRATADA deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido *por acordo* entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em *termo próprio*, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:



a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas, conforme descritos nos anexos I, edital de Concorrência 02/2018

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá as Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi-RS para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.

C	Cacequi,	de	de 2018.
CONTRATA	ANTE		CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	1	e/CPF n.º	
	2	e/CPF n.º	